



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

23 DE DEZEMBRO DE 2024

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 4.895/2024

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as festividades e os feriados referentes ao período natalino e ao período de final de ano,

DECRETA.

Art. 1º. Fica decretado *Ponto Facultativo* nas repartições públicas municipais nas datas de 24 de dezembro de 2024 (terça-feira) e 31 de dezembro de 2024 (terça-feira).

Art. 2º. Excluem-se, da liberação prevista neste Decreto, as atividades consideradas essenciais ao cumprimento normal dos serviços de responsabilidade do Município, principalmente o atendimento emergencial à saúde.

Parágrafo único. Cabe aos Secretários Municipais, por meio de planejamento interno, a atribuição de garantir a essencialidade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 23 de dezembro de 2024.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA N.º 0073/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o previsto na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor abaixo arrolado como Gestor dos Contratos Assinados para aquisição de bens e produtos, e para prestação de serviços a esta Secretaria de Finanças:

I- Para os contratos de aquisição de material de expediente e consumo, fica designado o servidor

Pablo José Ricardo Tomaz de Macedo, matrícula n.º 29.618;

II- Para os contratos de aquisição de material e equipamentos de uso permanente, fica designado o servidor

Pablo José Ricardo Tomaz de Macedo, matrícula n.º 29.618;

III- Para os contratos de serviços contábeis de consultoria, fica designado o servidor **Pablo José Ricardo Tomaz de Macedo**, matrícula n.º 29.618;

IV- Para contratos de locação de veículos, fica designado o servidor **Pablo José Ricardo Tomaz de Macedo**, matrícula n.º 29.618;

V- Para contratos de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, fica designado o servidor **Pablo José Ricardo Tomaz de Macedo**, matrícula n.º 29.618;

VI- Para contratos de serviços de consultoria jurídica, fica designado o servidor **Pablo José Ricardo Tomaz de Macedo**, matrícula n.º 29.618;

VII- Para contratos de locação de móveis e imóveis, bem como de qualquer equipamento de qualquer natureza, fica designado o servidor **Pablo José Ricardo Tomaz de Macedo**, matrícula n.º 29.618;

VIII- Para contratos de quaisquer serviços não especificados nos incisos anteriores, fica designado o servidor **Pablo José Ricardo Tomaz de Macedo**, matrícula n.º 29.618;

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Designar a servidora abaixo arrolada como Fiscal dos Contratos Assinados para aquisição de bens e produtos, e para prestação de serviços a esta Secretaria de Finanças:

I- Para os contratos de aquisição de material de expediente e consumo, fica designada a servidora

Ingrid Nair Barbosa Santana Alves, matrícula n.º 28.124;

II- Para os contratos de aquisição de material e equipamentos de uso permanente, fica designada a servidora

Ingrid Nair Barbosa Santana Alves, matrícula n.º 28.124;

III- Para os contratos de serviços contábeis de consultoria, fica designada a servidora **Ingrid Nair Barbosa Santana Alves**, matrícula n.º 28.124;

IV- Para contratos de locação de móveis e imóveis, bem como de qualquer equipamento de qualquer natureza, fica designado o servidor **Pablo José Ricardo Tomaz de Macedo**, matrícula n.º 29.618;

V- Para contratos de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, fica designado o servidor **Pablo José Ricardo Tomaz de Macedo**, matrícula n.º 29.618;

VI- Para contratos de serviços de consultoria jurídica, fica designado o servidor **Pablo José Ricardo Tomaz de Macedo**, matrícula n.º 29.618;

VII- Para contratos de locação de móveis e imóveis, bem como de qualquer equipamento de qualquer natureza, fica designado o servidor **Pablo José Ricardo Tomaz de Macedo**, matrícula n.º 29.618;

VIII- Para contratos de quaisquer serviços não especificados nos incisos anteriores, fica designado o servidor **Pablo José Ricardo Tomaz de Macedo**, matrícula n.º 29.618;

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Designar a servidora abaixo arrolada como Fiscal dos Contratos Assinados para aquisição de bens e produtos, e para prestação de serviços a esta Secretaria de Finanças:

IV- Para contratos de locação de veículos, fica designada a servidora **Ingrid Nair Barbosa Santana Alves**, matrícula n° 28.124;

V- Para contratos de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, fica designada a servidora **Ingrid Nair Barbosa Santana Alves**, matrícula n° 28.124;

VI- Para contratos de serviços de consultoria jurídica fica designada a servidora **Ingrid Nair Barbosa Santana Alves**, matrícula n° 28.124;

VII - Para contratos de locação de móveis e imóveis, bem como de qualquer equipamento de qualquer natureza, fica designada a **Ingrid Nair Barbosa Santana Alves**, matrícula n° 28.124;

VIII - Para contratos de quaisquer serviços não especificados nos incisos anteriores, fica designada a **Ingrid Nair Barbosa Santana Alves**, matrícula n° 28.124;

Art. 4° Compete à servidora, designada como fiscal do contrato, fiscalizar a sua execução, relatando incidentes contratuais para que sejam tomadas as providências necessárias pela autoridade competente.

Art. 5° Designar o servidor abaixo arrolado como Agente de Contratações para aquisição de bens e produtos, e para prestação de serviços a esta Secretaria de Finanças:

I- Para os contratos de aquisição de material de expediente e consumo, fica designado o servidor **Felipe da Silva Cananea**, matrícula n° 27.503;

I- Para os contratos de aquisição de material e equipamentos de uso permanente, fica designado o servidor **Felipe da Silva Cananea**, matrícula n° 27.503;

II- Para os contratos de serviços contábeis de consultoria, fica designado o servidor **Felipe da Silva Cananea**, matrícula n° 27.503;

III- Para contratos de locação de veículos fica designado o servidor **Felipe da Silva Cananea**, matrícula n° 27.503;

IV- Para contratos de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, fica designado o servidor **Felipe da Silva Cananea**;

V- Para contratos de serviços de consultoria jurídica, fica designada o servidor **Felipe da Silva Cananea**, matrícula n° 27.503;

VI- Para contratos de locação de móveis e imóveis, bem como de qualquer equipamento de qualquer natureza, fica designado o servidor **Felipe da Silva Cananea**, matrícula n° 27.503;

VII- Para contratos de quaisquer serviços não especificados nos incisos anteriores, fica designado o servidor **Felipe da Silva Cananea**, matrícula n° 27.503;

Art. 6°. Compete ao servidor, designado como agente de contratação de que trata esta portaria, executar o impulso inicial dos procedimentos licitatórios, bem como garantir o seu andamento até a contratação. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 7° Respondem o gestor e a fiscal pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

Campina Grande, 20 de dezembro de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 2.05.127/2024/FMAS/PMCG

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO N° 2.05.127/2024/FMAS/PMCG. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS/PMCG E SUPRIMAIIS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI. OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR 202136110011, PROGRAMAÇÃO 250400920210003-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS FUNDAMENTAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05.031/2024/C PL/FMAS/PMCG, ART. 75, II, LEI N° 14.133/21 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.1019.2131 ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52. FONTE DE RECURSOS:16600000. SIGNATÁRIOS: FÁBIO HENRIQUE THOMA E EDUARDO LOUREIRO CABRAL DE MELO. VALOR GLOBAL: 21.392,80 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 20 /12/2024.

FÁBIO HENRIQUE THOMA

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.06.185/2024. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO – COM UTILIZAÇÃO DE PAGAMENTO POR CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA PARA O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** N° PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 280/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.06.01/2024. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021. **VALOR:** O VALOR TOTAL ESTIMADO DESTA CONTRATO É DE R\$ 2.500.354,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS). COM O DESCONTO DE - 5,02%

(CINCO VÍRGULA ZERO DOIS POR CENTO), O VALOR ESTIMADO É DE R\$ 2.374.836,2292 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2028 | 3390.30 / 4490.52 | 15001001/15530000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E RENATA NUNES FERREIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2.06.194/2022

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de nº 2.06.194/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de qual seja a obra de reforma e ampliação da Cícero Virginio, no município de Campina Grande – PB. **Tomada de Preços Nº 022/2022.** **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA – EPP.OBJETO:** O Termo Aditivo prorroga o contrato com base no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/1993 e conforme preceitua a cláusula oitava do contrato, **por mais 120 (cento e vinte) dias**, no intuito de conclusão da construção objeto do contrato. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e Cícero Alexandre Gomes. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de Dezembro de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO Nº 013/2024

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande, criado pela Lei Municipal nº 1.108, de 03 de janeiro de 1984, é um órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e de controle social, integrante da estrutura organizacional do Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade de atuar na formulação e acompanhamento da execução da política municipal de educação. Nesse sentido, em cumprimento às funções que lhe são atribuídas, atualiza e estabelece as normas para a oferta da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande, será ofertada

conforme subscreeve os artigos 37 e 38 da Lei Federal n.º 9.394, de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Com base nos termos da Resolução CEB/CNE n.º 1/2000, e do Parecer CNE n.º 01/2021 de 25 de maio de 2021 e de acordo com as normas fixadas na presente Resolução nos aspectos relativos:

- I - às atribuições do Conselho Municipal de Educação (CME);
- II - ao Plano Municipal de Educação (PME), Lei n.º 6.050 de 22 de junho de 2015;
- III - ao alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- IV - à Política Nacional de Alfabetização (PNA);
- V - à duração dos ciclos considerando à idade mínima para ingresso dos estudantes; à Resolução nº 02 de 16 de dezembro de 2015, que regulamenta o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino sob a forma de seriação anual e dá outras providências.
- VI - ao Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que Institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, com a finalidade de apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na superação do analfabetismo e na qualificação da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 2º. A Educação de Jovens e Adultos se constitui em modalidade da Educação Básica e tem como objetivo possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade de escolarização dos estudos para jovens e adultos que não concluíram a etapa do ao Ensino Fundamental na faixa etária regular, e deverá articular-se, preferencialmente, com a oferta de cursos profissionalizantes, observando às condições socioeconômicas, culturais e os conhecimentos dos estudantes, com vistas ao exercício da cidadania, à formação para o mundo do trabalho, prática social, projeto de vida e letramento digital ao longo da vida, conforme os princípios estabelecidos nos Art. 3º e os deveres do Estado para com a Educação de Jovens e Adultos da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Capítulo II

Seção I

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 3º. A oferta da modalidade para Educação de Jovens e Adultos poderá ocorrer nos turnos diurno ou noturno, em regime anual e presencial de modo a atender as demandas específicas, e de acordo com as possibilidades ofertadas pela Rede de Ensino em conformidade com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único: Conforme o Art. 8 inciso II do Parecer CNE nº 01/2021 de 25 de maio e a Resolução CME nº 02/2015 o atendimento da Educação de Jovens e Adultos deverá ser ofertado considerando as Orientações de Matrículas da Rede de Ensino de Campina Grande, estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino. A saber: os sujeitos do campo; comunidades específicas; população itinerantes, refugiados e

migrantes egressos de programas de alfabetização em locais de difícil acesso, população em situação de vulnerabilidade social, entre outros.

Parágrafo único: O Art. 4º da Resolução nº 3, de 16 de maio de 2012, do CNE, define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, tais como: ciganos, povos nômades, trabalhadores itinerantes acampados, circenses, artistas e trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, estrangeiros, entre outros.

Art. 4º. A modalidade da Educação de Jovens e Adultos será dividida em dois Segmentos:

I – Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos será ofertado em dois anos letivos divididos por semestre conforme o Art. 4º desta Resolução e correspondente aos Ciclos:

- a) O 1º Ciclo (1º, 2º e 3º anos) com duração de no mínimo 200 dias letivos, correspondente a 800 horas.
- b) O 2º Ciclo (4º e 5º anos) com duração de no mínimo 200 dias letivos, correspondente a 800 horas.

II – Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos será ofertado em dois anos letivos divididos por semestre conforme o Art. 4º desta Resolução e correspondente aos Ciclos:

- a) O 3º Ciclo (6º e 7º anos) com duração de no mínimo 200 dias letivos, correspondente a 800 horas.
- b) O 4º Ciclo (8º e 9º anos) com duração de no mínimo 200 dias letivos, correspondente a 800 horas.

III – A duração de cada ciclo é de 800 (oitocentos) horas; já cada segmento, 1600 (mil e seiscentos) horas, perfazendo um total de 3.200 (três mil e duzentos) horas no período de 4 (quatro) anos.

IV - Para efeito de cumprimento da carga horária anual nos 1º, 2º, 3º e 4º Ciclos, considerando o Art. 9º, da Resolução do

CME nº 02 de 2015, em conformidade com a Resolução do CME nº 001/2012, deverão ser igualmente organizados com carga horária diária de quatro horas, cumprindo-se as 800 (oitocentas) horas anuais, de acordo com o estabelecido na LDB.

Art. 5º. As turmas não poderão ter mais de duas séries em cada Segmento, devendo sua formação seguir as orientações da Resolução nº 02/2015, do Município de Campina Grande - PB, que estabelece, para fins de formação das turmas, as informações presentes no quadro a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL EJA/PREEJA			
EDUCAÇÃO URBANA		EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO	
Turmas	Nº mínimo de estudantes	Turmas	Nº mínimo de estudantes
I Segmento (1º e 2º Ciclos)	15 Alunos	I Segmento (1º e 2º Ciclos)	15 Alunos
II Segmento (3º e 4º Ciclos)	15 Alunos	II Segmento (3º e 4º Ciclos)	15 Alunos

Art. 6º. No caso de não ser formada uma turma com o número mínimo de estudantes, o gestor deverá orientar para que estes procurem a Escola Municipal mais próxima do núcleo que ofereça turmas da EJA para que seja garantido o direito de matrícula, acesso e permanência.

Art. 7º. Para a EJA, vale, também, a determinação sobre o número de estudantes para a formação de turmas em Escolas da Educação do/no Campo, da Rede Municipal de Ensino, localizadas em perímetros urbanos dos Distritos.

Capítulo III Seção II

Matriz Curricular da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos

Art. 8º. A Matriz Curricular da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos considera a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2018).

I - Matriz Curricular da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos para os 1º e 2º Ciclos:

BASE NACIONAL COMUM	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL E ANUAL – AULAS DE 45 MINUTOS						
			1º CICLO – Carga Horária Semanal			Carga Horária Anual	2º. CICLO – Carga Horária Semanal		Carga Horária Anual
			1º Ano	2º Ano	3º Ano		4º Ano	5º Ano	
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5		5	200	5	5	200	
	Arte	1		1	40	1	1	40	
MATEMÁTICA	Matemática	5		5	200	5	5	200	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3		3	120	3	3	120	
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	3		3	120	3	3	120	
	História	3		3	120	3	3	120	
Total de Carga Horária Semanal e Anual		20		20	800	20	20	800	

II - Matriz Curricular da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos para os 3º e 4º Ciclos:

BASE NACIONAL COMUM	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL E ANUAL – AULAS DE 45 MINUTOS					
			- 3º CICLO - Carga Horária Semanal		Carga Horária Anual	- 4º CICLO - Carga Horária Semanal		Carga Horária Anual
			6º Ano	7º Ano		8º Ano	9º Ano	
LINGUAGENS	Língua Portuguesa		5	5	200	5	5	200
	Língua Inglesa		2	5	200	2	2	200
	Arte		1	1	40	1	1	40
MATEMÁTICA	Matemática		5	5	200	5	5	200
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências		3	3	120	3	3	120
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia		2	2	120	2	2	120
	História		2	2	120	2	2	120
Total de Carga Horária Semanal e Anual			20	20	800	20	20	800

III - Matriz Curricular da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos e a parte diversificada para os 3º e 4º Ciclos:

PARTE DIVERSIFICADA	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL E ANUAL – AULAS DE 45 MINUTOS					
			3º. CICLO – Carga Horária Semanal		Carga Horária Anual	4º. CICLO – Carga Horária Semanal		Carga Horária Anual
			6º Ano	7º Ano		8º Ano	9º Ano	
	CIÊNCIAS HUMANAS	Filosofia	2	2	80	2	2	80
Total de Carga Horária Semanal e Anual			2	2	80	2	2	80

Art. 9º. A oferta de Educação de Jovens e Adultos pelas Unidades Educacionais será condicionada à presença ou à inclusão dessa modalidade de ensino de acordo com o Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico das Escolas Municipais da Rede de Ensino de Campina Grande.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação altera o Parecer CME nº 14, de 14 de dezembro de 2020, que consta a Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos definindo o Primeiro e Segundo Segmentos, do Sistema de Ensino de Campina Grande, conforme o Art. 4º desta Resolução, visto que as Matrizes Curriculares que norteiam o trabalho das Unidades Educacionais devem estar atualizadas e de acordo com as novas normativas nacionais. O currículo da EJA, conforme o Art. 26 da LDB, da Lei nº 9.394 constitui-se da base nacional comum e por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

Capítulo IV Currículo Seção III

Currículo da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos

Art. 10. O Currículo da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverá garantir a formação geral básica, os direitos e

objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização e da Base Nacional Comum Curricular, bem como do Currículo Local, dando ênfase ao desenvolvimento dos processos de leitura e escrita, assim como, das competências gerais e das habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Letramento Digital.

I - contextualizar os objetos de conhecimento dos componentes curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade local e do tempo nos quais as aprendizagens estão situadas;

II - Decidir sobre formas de organização interdisciplinar, transdisciplinar e multicultural dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares para adotar estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III - Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e os objetos de conhecimento, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de estudantes, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, dentre outros;

IV - Conceber e pôr em prática contextos, situações de aprendizagem e estratégias metodológicas para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

V - Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos estudantes;

VI Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

VII - criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de formação docente que possibilitem contínuo aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem;

VIII - Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das escolas e do sistema de ensino.

Art. 11. As áreas de conhecimento serão organizadas contemplando Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Arte), Matemática (Matemática), Ciências da Natureza (Ciências) e Ciências Humanas (História, Geografia e Filosofia), também são definidas competências e habilidades específicas dos componentes curriculares a serem desenvolvidas pelos estudantes ao longo dessa modalidade.

Capítulo V

Seção IV

Da Oferta

Art. 12. Os segmentos previstos nos incisos I, II do Art. 4º destinam-se a candidatos que, no ato da matrícula, tenham idade igual ou superior a 15 anos completos para o I Segmento, e idade igual ou superior a 16 anos para ingressos de candidatos no II Segmento.

Art. 13. A abertura de novas turmas da Educação de Jovens e Adultos está condicionada à existência de espaço físico na Unidade Educacional, inviabilizando, dessa forma, a abertura de turmas, caso essa não tenha espaço.

Art. 14. Caberá a Unidade Educacional ofertar o ensino e expedir os certificados de conclusão da modalidade, com validade em todo território nacional.

Parágrafo único: Para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos, será observado o disposto no Art. 24 da LDB, alínea 2, letra “c”, que trata da avaliação realizada pela Unidade Educacional para definir o nível de desenvolvimento e a experiência do candidato e permitir a sua matrícula no ciclo adequado, conforme regulamentação da respectiva Rede Municipal de Ensino, independente de escolarização anterior.

Seção V

Das Matrículas

Art. 15. No ato da matrícula, o candidato deverá preencher e assinar a ficha de matrícula fornecida pela instituição os seguintes documentos:

- I. cédula de identidade civil ou militar e CPF ou, na falta destes, certidão de nascimento;
- II. prova de quitação com a justiça eleitoral, no caso de maiores de 18 (dezoito) anos;
- III. prova de quitação com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos;
- IV. cópia de comprovante de residência atualizado.
- V. 02 fotos 3x4;
- VI. cartão SUS;
- VII. cartão Saúde de Verdade;
- VIII. cartão Auxílio Brasil;
- IX. número do NIS do estudante;
- X. cópia do laudo médico para estudantes com deficiência referente à Classificação Internacional de Doença (CID).

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros documentos, sempre que houver qualquer dúvida quanto aos dados e informações constantes dos documentos necessários à matrícula, de modo especial no tocante à identidade do candidato e a sua data de nascimento.

Art. 16. A matrícula para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos, nos I e II segmentos será anual.

Art. 17. No ato da matrícula, a escola deverá seguir as normas e orientações de matrículas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, do ano vigente.

Art. 18. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos do ensino fundamental na idade regular e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

§ 1º As Unidades Educacionais assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na Unidade Educacional, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 19. Caso o estudante não possua documentação que comprove a sua escolaridade, a escola deverá fazer o encaminhamento à Inspeção Técnica de Ensino (ITE) para obtenção de autorização, a fim de que a Unidade Educacional solicitante possa avaliar o grau de desenvolvimento intelectual desse estudante e matriculá-lo no ano adequado, conforme a Lei

de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, nº 9.394/96, Artigo 24, inciso II, alínea “c”, que determina:

I - A classificação em qualquer ciclo, exceto a primeira do Ensino Fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua matrícula no ciclo correspondente, conforme regulamentação do respectivo Sistema de Ensino.

II - A ausência de documentação completa no ato da matrícula não será obstáculo para a sua realização, devendo o gestor ou secretário escolar orientar a providência dos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a consolidação da matrícula.

III - A documentação pessoal do estudante é indispensável para o registro no SIGEDUC, bem como no Censo Escolar.

IV - No caso da não continuidade do estudante matriculado na Unidade Educacional, o mesmo deverá comunicar com antecedência para que a Escola considere a vaga disponível.

Seção VI Das Transferências

Art. 20. Caso o estudante integrante da Rede Municipal seja transferido para uma outra Unidade Educacional também dessa Rede, a Unidade de destino deverá recebê-lo mediante a apresentação da transferência realizada, por meio do SIGEDUC, pela Unidade de origem, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega do Histórico Escolar.

Art. 21. A transferência de estudante de curso regular para curso de Educação de Jovens e Adultos se fará ao final do ano letivo, conforme o regime adotado pela instituição de ensino de origem, salvo necessidade devidamente comprovada à instituição, e observados os critérios estabelecidos nas orientações do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande.

Capítulo VI Seção VII Da Avaliação

Art. 22. A avaliação na Educação de Jovens e Adultos será contínua e cumulativa no tocante ao desempenho escolar dos estudantes prevalecendo os aspectos qualitativos sobre quantitativos.

§ 1º O avanço escolar só poderá ser utilizado em casos nos quais os estudantes, individualmente, demonstrem conhecimento ou aproveitamento de estudos comprovados por meio de instrumentos de avaliação específicos, registrados em ata sob a responsabilidade da escola.

Art. 23. A avaliação do aproveitamento dos estudantes deverá observar os seguintes critérios:

- I – utilizar linguagem clara e objetiva;
- II – definir criteriosamente os objetos de conhecimento e habilidades a serem ensinados e trabalhados;
- III – estabelecer prioridades na definição dos objetos de conhecimento e habilidades a serem avaliados;
- IV – observar os objetivos definidos no planejamento, a natureza dos objetos de conhecimento e habilidades trabalhadas no período, bem como o nível dos estudantes, ao definir quais estratégias e instrumentos devam ser adotados.
- V – possibilitar a identificação de fatores que dificultam a aprendizagem (como os biológicos, psicológicos, sociais, entre outros) a fim de garantir estratégias mais adequadas para o melhor desempenho do estudante.

Parágrafo único: A Educação de Jovens e Adultos está contemplada com o Sistema Municipal de Avaliação da Aprendizagem (Sama), da Rede Municipal de Ensino, seguindo a Resolução nº 02 de 16 de dezembro de 2015. As ações da Educação de Jovens e Adultos serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, PB.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as demais normas que contrariem o que está disposto nesta Resolução.

Art. 26. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, Inspeção Técnica Municipal e Conselho Municipal de Educação (CME).

Campina Grande, 23 de julho de 2024.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA INTERNA Nº 041/2024

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 8.666/93/2021 e suas alterações, combinado com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art.1º - Designar os servidores **RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO- Mat. 9.935 e RAFAEL GOMES LEITE – Mat. nº 26132**, para compor a Comissão de Recebimento que deverá avaliar e receber os serviços de **Contrato nº 2.08.022/2020** cujo objeto é **EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS BAIRROS: CENTRO,**

BELA VISTA, ALTO BRANCO, CONCEIÇÃO, ESTAÇÃO VELHA, PALMEIRA, PRATA, BODOCONGÓ, SANTA CRUZ, DINAMÉRICA, CATOLÉ, CENTENÁRIO, CRUZEIRO, JARDIM TAVARES, JEREMIAS, JOSÉ PINHEIRO, MIRANTE, NOVO BODOCONGÓ, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ, SERROTÃO, MALVINAS, MONTE SANTO E UNIVERSITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Campina Grande, 23 de dezembro de 2024.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.003/2024/SECOB/PMCG. PARTES: SECOB/PMCG E FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIA INOVADORA - CERTI. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA A MODELAGEM E PLANEJAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE CAMPINA GRANDE, PARAÍBA. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31/07/2025. FUNDAMENTAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.0001.2024 E ARTIGO 111 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. SIGNATÁRIOS: JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E LAÉRCIO ANICETO E ERICK MUSCHELLACK. DATA DE ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.009/2024/SECOB/PMCG. PARTES: SECOB/PMCG E CLPT CONSTRUTORA LTDA. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE TRECHOS DA AV. ASSIS CHATEAUBRIAND. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS A CONTAR DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024. FUNDAMENTAÇÃO: CONCORRÊNCIA NR 9.08.03/2024/SECOB/PMCG E ARTIGO 111, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. SIGNATÁRIOS: JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E MÁRIO LINO DE MENDONÇA NETO. DATA DE ASSINATURA: 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

SECRETARIA DE SAÚDE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.259/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.849/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.259/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA E APARELHOS EM COMODATO PARA ATENDER AS DEMANDAS,

PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB. PELO PERÍODO 180 DIAS, em favor da PESSOA JURÍDICA ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAME, inscrita no CNPJ sob Nº 31.187.918/0001-15, no VALOR de R\$ 1.704.467,52 (um milhão setecentos e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 20 de dezembro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16798/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E As Serviços Medicos Ltda. Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 288.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16377/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Sephora Veronica Alves Satiro. Data Da Assinatura: 23/12/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16795/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Clínica Médica Hiperbárica Paraíba Ltda. Objeto: Procedimento Para Realização De Tratamento Médico De Oxigenoterapia Hiperbárica (60 Sessões), Com Vistas A Cumprir Ordem Judicial Nos Autos Do Processo De Nº 0801180- 70.2024.8.15.7701 Que Tramita No 1º Nucleo De Justiça 4.0 – Saúde Pública Estadual. Autor(A): José Do Ó. Valor Global: R\$ 28.800,00. Prazo Contratual: 60 Dias. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16368/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Walmir Fogliene. Data Da Assinatura: 19/12/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16800/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Camila R Dantas Serviços Medicos Ltda. Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais,

Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 288.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação N°. 16374/2024/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Camila Ramirez Dantas. Data Da Assinatura: 19/12/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16803/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Yasmin Dantas Pereira. Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 288.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação N°. 16379/2024/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Yasmin Dantas Pereira. Data Da Assinatura: 20/12/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N°. 008 Ao Contrato N° 16711/2021/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico N°. 0042/2021/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Santos & Fernandes Ltda. Objeto Contratual: Locação De Veículos Utilitários (Ambulâncias, Vans De Passageiros, Furgão De Carga E Caminhão Baú) A Fim De Atender As Necessidades De Transporte De Pacientes, Equipes E Insumos Pertencentes À Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por 12 Meses (01 De Janeiro De 2026) E Igual Valor (R\$ 314.581,93). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Edeuza Maria Santos Fernandes. Data Da Assinatura: 20/12/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 001 Ao Contrato N° 16901/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N°. 16376/2023. Partes: Sms/Pmcg E Lúcia De Fatima Araújo Fernandes. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões

Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 20/12/2025) E Igual Valor (R\$ 288.000,00). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117. Código Da Despesa: 3390.36. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Lúcia De Fatima Araújo Fernandes. Data Da Assinatura: 20/12/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 001 Ao Contrato N° 16899/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N°. 16374/2023. Partes: Sms/Pmcg E Sandro Adriano Sousa Dos Santos. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 20/12/2025) E Igual Valor (R\$ 288.000,00). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Sandro Adriano Sousa Dos Santos. Data Da Assinatura: 20/12/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Instrumento: Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato N° 16122/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Allfamed Comércio Atacadista De Medicamentos Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Medicamentos Do Grupo Injetáveis Para Abastecimento Dos Hospitais Que Fazem Parte Da Secretaria De Saúde De Campina Grande – Estado Da Paraíba. Objeto Do Apostilamento: Reajuste Contratual Pelo Ipcn No Importe De R\$ 24.437,94. Data Da Assinatura: 19/12/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DE REMANEJADOS EDITAL 003/2023

A Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da sua Secretaria de Cultura – SECULT-CG, em consonância com a Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022 e o Decreto Federal n° 11.453, de 23 de março de 2023; em atenção ao que dispõe o Decreto Federal n° 11.525, de 11 de maio de 2023; e conforme a Cláusula 2.4, do Chamamento Público n°. 003/2024, CONSIDERANDO, que o Art. 11, §1°, do Decreto Federal n°. 11.525/2023, dispõe que os rendimentos das aplicações automáticas dos ativos financeiros dos recursos originalmente envolvidos na execução da Lei Paulo Gustavo

devem “ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação”; CONSIDERANDO, que o Art. 3º, §1º, do Decreto Federal nº. 11.525/2023, dispõe sobre a possibilidade de remanejamento dos recursos, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado em algum(ns) do(s) chamamento(s) público(s) relativo(s) à execução do plano de ação, e, ainda; CONSIDERANDO o teor da Cláusula 2.4, do Chamamento Público nº. 003/2024, de 12 de Setembro de 2024, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência,

TORNA PÚBLICO o Resultado da Classificação de novos remanejados do Edital de Chamamento Público nº. 003/2023, para fomento de projetos de produção de obras audiovisuais, por sobre e rendimento do recurso em conta, bem como por insuficiência de quantitativo de propostas aptas a fazer jus ao montante de recursos anteriormente destinado ao edital de apoio a salas de cinema. O critério de escolha foi pela maior nota, selecionando um candidato por vez, por categoria, conforme a disponibilidade do recurso.

CATEGORIA: AUDIOVISUAL – ART 6º, INCISO I

1. DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE LONGA-METRAGEM

Processo	Nome do Projeto	Proponente / Representante Legal	Situação	Valor do Recurso
157	Paraíso 77	RODRIGO DA SILVA SOUSA	FASE DOCUMENTAL	40.000,00

2. CURTAS-METRAGENS OU WEBSÉRIES (Para realizadores iniciantes)

Processo	Nome do Projeto	Proponente / Representante Legal	Situação	Valor do Recurso
X	Produção audiovisual Perdida no Açude Velho	CARLOS ERON MATIAS DE NEGREIROS JUNIOR	DESCCLASSIFICADO	Falta de documentação
X	Quem Fica	JONAS TADEU BEZERRA MONTEIRO	DESCCLASSIFICADO	Item 4.4 do edital
X	Borboletas Azuis	CARLOS ARTHUR DE LIMA MACÊDO	DESCCLASSIFICADO	Falta de documentação
X	Pelas ruas que andei	ANNA KAROLINE TAVARES MARSICANO DE BRITO	DESCCLASSIFICADO	Item 4.4 do edital
158	O Outro Lado da Linha do Trem	ANA CLARA VIDAL DE NEGREIROS NÓBREGA	FASE DOCUMENTAL	50.000,00
X	Os Pioneiros	EVERTON XAVIER ANTERO	DESCCLASSIFICADO	Item 4.4 do edital
X	Rua do Fogo, Rua de Fé	LARISSA SARMENTO LIRA	DESCCLASSIFICADO	Item 4.4 do edital
X	Marias e Suas Narrativas de Cura	JÉSSICA LUCY FARIAS EUSÉBIO PAES DE CARVALHO	DESCCLASSIFICADO	Item 4.4 do edital
159	PRÓXIMA PARADA, CAMPINA GRANDE	MANOEL CÂNDIDO NOGUEIRA	FASE DOCUMENTAL	50.000,00

3. CURTAS-METRAGENS OU WEBSÉRIES (Modelo 01)

Processo	Nome do Projeto	Proponente / Representante Legal	Situação	Valor do Recurso
160	"MÃE SAKAREMA – RETALHOS DE VIDA E LUTA"	ÍTALO JONES ALVES MENEZES MARINHO	FASE DOCUMENTAL	75.000,00
161	Para além do autismo	ERIK MANOEL FARIAS DE BRITO	FASE DOCUMENTAL	75.000,00

4. CURTAS-METRAGENS OU WEBSÉRIES (Modelo 02) ou COMPLEMENTO FINANCEIRO PARA FINALIZAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PROJETOS DE LONGA-METRAGEM

Processo	Nome do Projeto	Proponente / Representante Legal	Situação	Valor do Recurso
162	Websérie Mestres das Artes do Forró: Uma Homenagem Póstuma ao Mestre Franciel do Acordeon	ALFRANQUE AMARAL DA SILVA	FASE DOCUMENTAL	99.513,53
163	SÃO JOÃO EM CADA DETALHE	LEYDSON JACKSON PEREIRA COSME	FASE DOCUMENTAL	99.513,53

CATEGORIA: AUDIOVISUAL – ART 6º, INCISO III

1. CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO

Processo	Nome do Projeto	Proponente / Representante Legal	Situação	Valor do Recurso
164	OFICINA COMO INICIAR A PESQUISA DE UM PROJETO DE FIGURINO	HAENDEL GOMES BEZERRA DE MELO	FASE DOCUMENTAL	6.000,00
165	Oficina de Capacitação para Videomakers	TÁSSIA MARIA PACHÊCO SEIDA NAZARETH	FASE DOCUMENTAL	6.000,00

1. REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS - MOSTRAS DE CINEMA COM RODADAS DE NEGÓCIO (

Processo	Nome do Projeto	Proponente / Representante Legal	Situação	Valor do Recurso
X	18º Comunicurtas - Festival Audiovisual Internacional de Campina Grande	HIPOLITO DE SOUSA LUCENA	DESCCLASSIFICADO	Item 4.4 do edital

Obs.:

Item 4.4 do Edital. Parágrafo Único: As propostas serão obrigatoriamente INÉDITAS. Não poderão participar de propostas já publicadas em qualquer meio de edital, digital ou não.

Campina Grande, 23 de dezembro de 2024

RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO

Secretário de Cultura

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Execução de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Campina Grande e: CT Nº 00022/2024 - V J C Duarte Eireli - CNPJ: 37.778.612/0001-10 - Aditivo - redução de R\$ 80.043,94 + acréscimo de R\$ 233.457,34. ASSINATURA: 11.12.24

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.300/2024 AVISO DE RESULTADO-UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2024, realizado às 08:30 horas do dia 23 de outubro de 2024, cujo OBJETO É SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO PARÁIBA, os itens 3, 4, 5, 6, 14 e 15 foram declarados FRACASSADOS.

Campina Grande, 23 de dezembro de 2024.

INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY

Pregoeira Oficial

AVISO DE PRETENSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.260/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.866/2024

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO COMPLETO DE LAVANDERIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR E DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido por solicitação no e-mail: cotacaosms2021@gmail.com ou acessando o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no site: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até as 23:59 do dia 27 de dezembro de 2024. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: Através do e-mail: cotacaosms2021@gmail.com ou pelo telefone (83) 3077-1321 no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Campina Grande, 23 de dezembro de 2024.

DAVYSON ODILON DE MELO

Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024 AVISO DE RESULTADO-UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna

público, para o conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024, realizado às 08:30 horas do dia 21 de novembro de 2024, cujo OBJETO é a O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, os itens 27, 37,79 e 86 foram declarados FRACASSADOS.

Campina Grande, 23 de dezembro de 2024.

MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA

Pregoeira Oficial

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB